

PROJETO DE LEI N° , DE 2013
(Da Sra. SANDRA ROSADO)

Acrescenta inciso ao art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 373-A.

.....
VII – exigir o uso de vestimenta que coloque em risco a saúde ou segurança da mulher ou que tenha como objetivo a exposição de seu corpo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.984, de 2004, de autoria do nobre Deputado José Divino, merece ser reapresentado em virtude de sua importância para a adoção de atitudes não discriminatórias contra as mulheres.

A proposição foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e recebeu parecer favorável na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), que não chegou a ser votado. No final da legislatura, o projeto foi arquivado, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Destaca o ilustre autor do Projeto, em sua justificação, que:

“Em pleno século XXI, a sociedade brasileira continua, em diversos aspectos, impregnada de antigos preconceitos. A depreciação da condição da mulher ainda ocorre em muitos setores, inclusive nas relações de trabalho.

Lamentavelmente, é comum, a coisificação da mulher, cujo corpo é exposto como apelo comercial, utilizado em anúncios ou estratégia de vendas. (...)"

Concordamos com os argumentos e consideramos fundamental estabelecer limites para o poder diretivo do empregador, que não pode ferir a dignidade da mulher, tampouco colocar a sua saúde ou segurança em risco.

Nesse sentido, contamos com o apoio de nossos Pares, a fim de aprovar a presente proposição, assegurando a dignidade nas relações trabalhistas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO